



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 548/2011 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.500,00 (Vinte cinco mil e quinhentos reais) destinado a prover dotação orçamentária para cumprimento de obrigação proporcional constante de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre os Municípios de Acorizal, Jangada, Nobres e Rosário Oeste e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, consistente na reforma e ampliação do Centro de Ressocialização de Jovens, localizado no Município de Rosário Oeste.

Art. 2º. O Crédito citado no artigo anterior será aberto nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orç. 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0040 - Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2075 Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 33.90.41.00 – Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, conforme a necessidade.

Art. 4º - Para cobertura do crédito previsto nesta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 03.001.04.122.0005.2004 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 5º. Os créditos de que trata esta lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Desde já fica o Poder Executivo autorizado a promover os repasses, nos termos desta lei e do Termo de Ajustamento de Conduta, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá segundo o cronograma de desembolso a ser pactuado entre os Municípios obrigados pelo TAC.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jangada – MT, 24 de março de 2011.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal